

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para **FUTURA** e **EVENTUAL** contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento urbano da Prefeitura Municipal de Catalão, sem contemplar o fornecimento de peças, equipamentos, materiais ou insumos, os quais serão fornecidos exclusivamente pela Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto:

1.2.1. Da AMPLA CONCORRÊNCIA:

1.2.1.1. Conforme o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para o presente processo, será aplicado a ampla participação. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as compras públicas.

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	PREÇO MÉDIO R\$ (Mensal)	PREÇO MÉDIO total R\$ (Anual)
1	12	Serviços	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de videomonitoramento urbano, incluindo 70 pontos de monitoramento distribuídos pelas vias públicas, a malha de fibra óptica que interliga estes pontos e 87 prédios públicos, bem como a central de monitoramento, com todos os seus ativos (servidores, gravadores, led wall, switches, olt, ccr, controle de acesso, entre outros), não contemplando a reposição de equipamentos, peças ou materiais, que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Catalão.	R\$ 67.366,66	R\$ 808.399,92
Total Máximo Estimado →→→					R\$ 808.399,92

1.2.1.1.2. O Valor MÁXIMO estimado para contratação é de **R\$ 808.399,92 (oitocentos e oito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

1.3. O sistema de videomonitoramento urbano é composto por uma infraestrutura tecnológica ampla e interligada, incluindo:

- ⇒ Rede de fibra óptica que atende tanto os pontos de videomonitoramento quanto 87 prédios públicos distribuídos pelo município;
- ⇒ 70 pontos de monitoramento instalados nas vias públicas, compostos por câmeras, shelters, nobreaks, switches, ONUs e demais dispositivos de campo;
- ⇒ Central de monitoramento, equipada com computadores, servidores, gravadores, painel de vídeo (LED Wall), telas interativas, switches, OLT, CCR, sistema de controle de acesso, entre outros ativos essenciais à operação e gestão do sistema.

1.4. Os serviços a serem contratados têm como objetivo garantir o pleno funcionamento e a continuidade operacional de todo esse ecossistema tecnológico, conforme condições e exigências previstas neste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01(um), conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021 e artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.6. Os contratos oriundos da ATA REGISTRO DE PREÇOS – ARP, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência decenal, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justificativa Geral

2.1.1. O sistema de videomonitoramento urbano do Município de Catalão/GO exerce um papel fundamental na promoção da Segurança Pública, atuando como ferramenta estratégica para prevenção, dissuasão e resposta a ocorrências. Este Termo de Referência tem por finalidade regulamentar a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema, assegurando sua continuidade operacional, dada a relevância do funcionamento ininterrupto de uma infraestrutura já amplamente implantada e em pleno uso.

2.1.2. A Importância da Manutenção se vê na abrangência e a complexidade do sistema, pois integra dezenas de pontos monitorados, rede de fibra óptica, dispositivos de campo e central de controle com infraestrutura tecnológica avançada — exigem uma abordagem técnica e proativa de manutenção. A realização periódica de manutenção preventiva é essencial para garantir a confiabilidade e a estabilidade do sistema, protegendo o investimento público e garantindo que os recursos tecnológicos estejam sempre disponíveis para apoiar as ações de segurança.

2.1.3. Temos como benefícios da manutenção, a redução de riscos com intervenções programadas reduzindo significativamente a probabilidade de falhas inesperadas, garantindo alta disponibilidade do sistema; além do prolongamento da vida útil preservando os componentes do sistema como câmeras, servidores, switches, gravadores, entre outros contribuindo para o aumento da sua vida útil e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, e o acompanhamento tecnológico pois com a continuidade dos serviços possibilita a incorporação planejada de atualizações e melhorias técnicas, mantendo o sistema compatível com as boas práticas e padrões atuais do setor de videomonitoramento urbano.

2.1.4. A contratação de uma empresa de tecnologia e engenharia especializada em videomonitoramento oferece conhecimento específico com especialistas capacitados em sistemas de videomonitoramento urbano, garantindo uma abordagem técnica precisa; agendamento programado com estabelecimento de programas regulares de manutenção para evitar interrupções nos serviços; e resposta rápida a incidentes com capacidade de resposta eficientes e eficazes, minimizando o tempo de inatividade do sistema.

2.1.5. Dessa forma, a contratação de empresa com expertise comprovada em manutenção de sistemas de videomonitoramento é medida essencial para preservar o pleno funcionamento da estrutura já instalada, garantir a continuidade dos serviços públicos de segurança e promover um ambiente urbano mais seguro para a população e para os visitantes da cidade de Catalão/GO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Videomonitoramento Urbano do Município de Catalão/GO, contemplando os 70 pontos de monitoramento instalados em vias públicas, a rede de fibra óptica que interliga esses pontos e outros 87 prédios públicos, bem como todos os componentes da Central de Monitoramento. Essa estrutura inclui servidores, gravadores, painéis LED Wall, switches, OLTs, CCRs, sistema de controle de acesso, sistema de videomonitoramento DSS e demais ativos essenciais à operação integrada da segurança eletrônica municipal.

Atividades Abrangidas:

Rede de Fibra Óptica:

- Testes de integridade e desempenho da rede;
- Correções de perda de sinal, emendas ópticas em casos de rompimento ou falhas;
- Medições com OTDR e outros instrumentos especializados;
- Reorganização de cabos em caixas de emenda, DIOs ou pontos de distribuição, conforme necessidade técnica;
- Lançamento e instalação das novas fibras disponibilizadas pela Prefeitura;
- Todas as ferragens necessárias para ancoragem deverão serem contempladas.

Câmeras de Videomonitoramento:

- Diagnóstico de falhas operacionais;
- Limpeza técnica, verificação de foco, zoom e ângulo;
- Reposicionamento, atualização de firmware, calibração, reconfiguração de rede;
- Reinstalação física e lógica quando necessário para o pleno funcionamento.

Sistemas de Energia (UPS/Nobreaks):

- Verificação periódica de funcionamento e autonomia;
- Testes de carga/descarga, inspeção de cabos e conexões;
- Reconfiguração de parâmetros, substituição de baterias ou componentes, quando fornecidos pela Prefeitura.

Equipamentos de Rede e Comunicação:

- Revisão e organização de conexões em racks;
- Substituição de cabos, atualizações de firmware e software;
- Manutenção preventiva de switches, rádios, ONUs, OLTs, CCRs e demais dispositivos.

Central de Monitoramento:

- Verificação e manutenção de servidores, storages, gravadores, monitores, computadores e painéis interativos;
- Atualização de sistemas, permissões de acesso, limpeza preventiva;
- Testes em sistemas auxiliares (controle de acesso, alarmes), com verificação de alimentação elétrica, integração e reconfiguração.

Gerenciamento e Suporte do Software DSS:

- Administração completa da plataforma DSS, incluindo:
 - Cadastro, configuração e gerenciamento avançado de câmeras IP e LPR (leitura automática de placas);
 - Definição de perfis de vídeo, ajustes PTZ, presets, OSD, alarmes, regras de evento, macros e autenticação;
 - Gestão de partições de gravação, ciclos de armazenamento e políticas de retenção;
 - Integração com bancos de dados externos e sistemas correlatos, conforme funcionalidades do DSS;
 - Suporte remoto e local para operadores e técnicos da Prefeitura, com atendimento a demandas técnicas e operacionais;
 - Otimização contínua do desempenho do software de monitoramento, conforme evolução do sistema.

Gestão de Infraestrutura Digital:

- Monitoramento de ativos de rede (câmeras, switches, servidores);
- Coleta e análise de dados de telemetria (tráfego, logs, ambiente);
- Administração de VLANs e segmentação de rede, com documentação técnica atualizada;
- Manutenção de servidores Linux, SNMP, ferramentas de ITSM e ambientes virtualizados.

Atendimento Técnico Especializado:

- Suporte técnico remoto contínuo com sistema online de chamados disponível 24/7;
- Plataforma de acompanhamento via web e WhatsApp, com funcionalidades de encaminhamento, autorização, upload de documentos, agendamento de visitas e relatórios;
- Conexões remotas criptografadas, com sessões ilimitadas, não supervisionadas, respeitando os padrões de segurança da informação.
- Suporte técnico ininterrupto e especializado do software de monitoramento, sendo este é o cérebro do sistema, e para tal faz-se imprescindível que a licitante e seu responsável técnico estejam aptos à instalação, configuração, gerenciamento e suporte técnico do software de monitoramento DSS atualmente em operação no Município. Deverá então apresentar, obrigatoriamente, certificação ou declaração de capacitação emitida pelo

fabricante atestando domínio técnico da solução DSS. Essa exigência tem amparo no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme previsto no Acórdão nº 926/2017, Rel. Ministro Aroldo Cedraz (Informativo nº 322, de 30/05/2017), que admite a exigência de qualificação técnica como requisito válido para assegurar a qualidade na execução contratual.

Visitas Técnicas e Intervenções Presenciais:

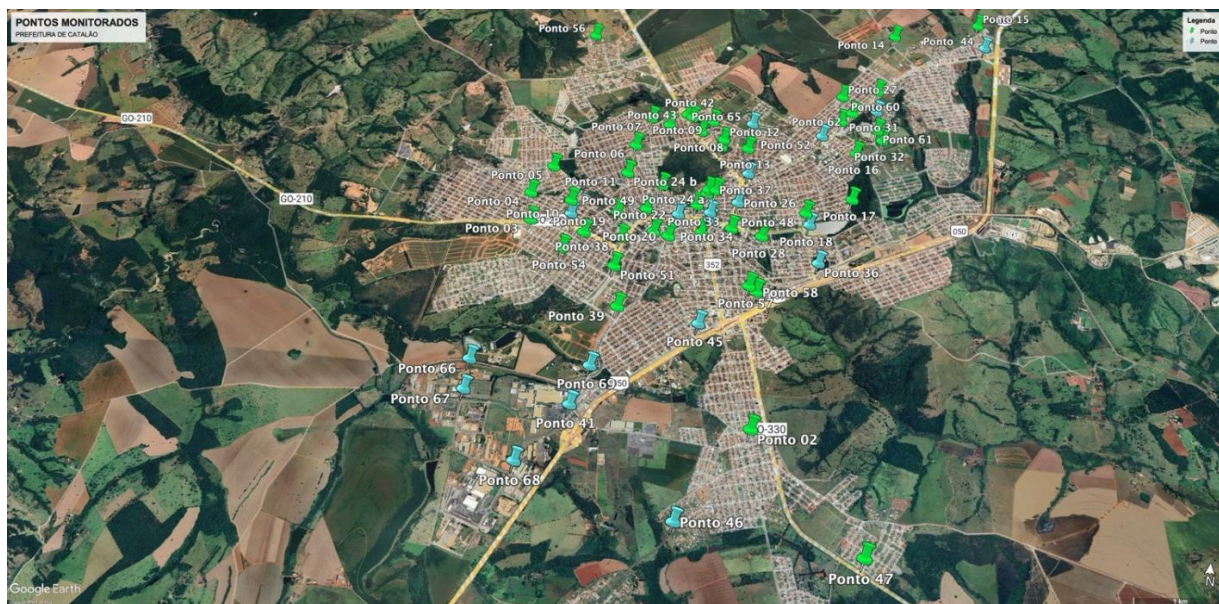
- Atendimento a solicitações da Prefeitura para diagnósticos locais, validações operacionais e levantamento de melhorias;
- Realização de serviços de instalação, reinstalação, configuração ou adequação técnica de qualquer equipamento fornecido pela Prefeitura, incluindo integração plena ao sistema existente.

Endereços dos prédios atendidos pela malha de fibra óptica

RELAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO DE FIBRAS ÓPTICAS - PRÉDIOS		
Nº	LOCAL	ENDEREÇO
1	Abrigo Dos Idosos	Rua Dom Pedro II, Teotônio Vilela
2	Ação social	Avenida 20 de agosto, Centro
3	Biblioteca Digital	Avenida Farid Miguel Safatle
4	CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)	Vila Mutirão
5	CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas)	Avenida 20 de agosto, Centro
6	Casa Da Criança	Rua Tenente João de Cerqueira Netto, Loteamento Jardim Primavera
7	Casa da Cultura	Avenida 20 de Agosto , Centro
8	CCPA (Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz)	Rua Tenente João de Cerqueira Netto, Loteamento Jardim Primavera
9	Centro De Reabilitação	Avenida 20 de Agosto, Centro
10	Centro Integrado da Mulher	Rua Major Paulino, Nossa Senhora de Fátima
11	CION (Centro Integrado Ondonto Médico)	Rua Major Paulin, Nossa Senhora de Fátima
12	CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) - Anibal Rosa	Avenida Jose Marcelino, Castelo Branco
13	CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) - Cleonice	Rua 21, Número 9, Setor Universitário
14	CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) - Copacabana	
15	CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) -Ruth Silva	Rua 403, Pontal Norte
16	CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	Rua Ademar Ferrugem, Centro
17	CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)	Rua Porto Nacional
18	Creche Alba Mathias	Avenida Espirito Santo Setor Aeroporto
19	Creche Francisco Clementino	Rua Antonio Souza, Ipanema
20	Creche Irma Yolanda	Rua Tenente João de Cerqueira Netto, Loteamento Jardim Primavera
21	Creche Jardim Europa	Rua 611, Jardim Europa
22	Creche Joao Margon, B	Rua 2, Flamboyant
23	Creche Lázaro Marra	Rua 308, Jardim Catalão
24	Creche Maria Amelia 1	Maria Amelia 1
25	Creche Municipal Ana Maria Guimaraes	Rua São Salvador, Vila Erondina
26	Creche Municipal Nilza Aires	Rua Sergipe , Vila Mutirão
27	Escola Caic São Francisco de Assis	Rua Tenente João de Cerqueira Netto, Loteamento Jardim Primavera
28	Escola Frei João Francisco	Rua A, Bairro Santa Helena 2
29	Escola Israel Macedo	Rua 502, 333 - S Santa Cruz, Catalão - GO
30	Escola José Sebba	Rua 143, Parque das Mangueiras
31	Escola Municipal – Wison Da Paixão	Rua São Salvador, Vila Erondina
32	Escola Nilda Margon Vaz	Avenida Jose Marcelino, Castelo Branco
33	Escola Patotinha	Rua Guatemala, Bairro das Americas
34	Escola Pontal Norte	Pedro Netto Paranhos
35	ETA (Estação de tratamento de Água)	Av. São Salvador, 1-227 - Mãe de Deus, Catalão
36	Futura Sede Prefeitura	Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, Vila Chaud
37	Hemocentro	Rua Hosório Vieira Leite, São João
38	Hospital Materno Infantil	Rua Major Paulino, Nossa Senhora de Fátima
39	Posto de Saude Allan Cardec	Rua Rio de Janeiro
40	Praça 15 de Novembro	Centro
41	Praça Aguiar de Paula	Centro
42	Praça Brasil Cavalcante	Pio Gomes
43	Praça da Bíblia	Parque das Mangueiras
44	Praça da Fé	Vila Cruzeiro I

45	Praça da Fé	Vila Cruzeiro II
46	Praça da Liberdade	Vila Liberdade
47	Praça Das Bandeiras	Vila União
48	Praça das Dálias	Jardim Primavera
49	Praça Das Mães	São João
50	Praça do Estudante	Setor Boa Sorte
51	Praça do Rosário	Centro
52	Praça Dom Emanuel	Centro
53	Praça Duque de Caxias	Centro
54	Praça Emanuel B. dos Santos	Vila União
55	Praça Eutálio Pereira	Mãe de Deus
56	Praça Francisco Tozzi de Souza	Vila Liberdade
57	Praça Getúlio Vaz	Centro
58	Praça Marca Tempo	Centro
59	Praça Pontal Norte	Pontal Norte
60	Praça Publio de Souza	Bairro das Americas
61	Praça Tereza Müller Margon	Bairro Santo Antonio
62	Praça Uberlândia	Centro
63	Prefeitura Municipal de Catalão	R. Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - GO
64	Quadra Coberta Castelo Branco	Avenida Jose Marcelino, Castelo Branco
65	Quadra Coberta Pontal Norte	Pontal Norte
66	Quadra Coberta Vila Erondina	Rua São Salvador, Vila Erondina
67	Quadra de Esportes	Rua 28, Vila Margon
68	Quadra de Esportes Vila Mutirão	Vila Mutirão
69	Restaurante Popular	Avenida Raulina Fonseca Paschoal
70	SAE (Superintendencia de Tratamento de Água e Esgoto)	R. Ver. Kavefes Abraão, 660 - Lot. Leao, Catalão - GO
71	Secretaria de Esporte e Lazer	Rua 510, Setor Santa Cruz
72	Secretaria de Habitação	Avenida 20 De Agosto, Centro
73	Secretaria de Saude	BR-050
74	Secretaria do Meio Ambiente	Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, Vila Chaud
75	Serraria	Avenida Jeferson Barbosa de Melo
76	UBS (Unidade Básica de Saúde) - Bairro Castelo Branco	Marica Carolina de Mesquita Neto
77	UBS (Unidade Básica de Saúde) - Copacabana	
78	UBS (Unidade Básica de Saúde) - Cristina de Cassio Rodovalho	Rua Alberto Elias, Evelina Nour 2
79	UBS (Unidade Básica de Saúde) - Divano Elias da Silva	Rua Geraldo Belo da Silva, Setor Universitário
80	UBS (Unidade Básica de Saúde) - Joao Moreira de Castro	São João
81	UBS (Unidade Básica de Saúde) Willian Faiad	Pontal Norte
82	UBS(Unidade Basica de Saúde) - Albino da Silva Barbosa	Ipanema
83	UBS(Unidade Basica de Saúde) - Lamartine Pinto de Avelar	Bairro Santo Antônio
84	UBS(Unidade Basica de Saúde) - Silvana Maria Mesquita	Vila União
85	UBS(Unidade Básica de Saúde) - Doutor Paulo de Tarcio Campos	Avenida Ricardo Paranhos,Vila Liberdade
86	UPA (Unidade de Pronto Atendimento)	Avenida Pinto de Avelar
87	Vigilância Sanitária	BR- 050

Mapa de localização dos pontos monitorados



Obs.: junto a este Termo de Referência disponibilizamos arquivo KMZ com endereços e localizações.

4.2. Da Verificação Das Características Técnicas:

4.2.1. Juntamente com a Proposta DEVERÁ ser apresentado, certificados ou qualquer documento exigido que comprovem a capacidade da proponente.

4.2.2. Da Prova de conceito (PoC)

4.2.2.1. A realização da Prova de Conceito (PoC) será obrigatória para a empresa arrematante, a qual deverá apresentar e demonstrar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da convocação oficial, a comprovação da capacidade de efetuar o objeto aqui descrito.

4.2.2.2. A PoC será conduzida por Comissão designada pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Catalão/GO, com apoio técnico da equipe da área de Tecnologia da Informação e/ou Engenharia, e consistirá na verificação prática de todos os requisitos, critérios técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência. A sessão poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, desde que indiquem seus representantes junto ao Pregoeiro com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para a realização.

4.2.2.3. Será elaborado relatório técnico pela Comissão responsável, contendo a avaliação detalhada dos requisitos testados, com a indicação do atendimento ou não de cada um deles, bem como observações relevantes e o resultado conclusivo, classificando o objeto como:

- *Aprovado, caso atenda integralmente às exigências;*
- *Aprovado com ressalvas, quando atender aos requisitos, mas apresentar falhas pontuais passíveis de correção imediata;*
- *Reprovado, caso não comprove o atendimento mínimo exigido.*

4.2.2.4. Nos casos de aprovação com ressalvas, o licitante terá o prazo de 1 (um) dia útil para realizar os devidos ajustes na solução e reapresentá-la para testes confirmatórios. Persistindo a falha ou a não comprovação do atendimento aos requisitos técnicos exigidos, o licitante será considerado reprovado e desclassificado do certame.

4.2.2.5. A Prefeitura poderá solicitar, sempre que necessário, o apoio técnico de profissionais indicados pela licitante para auxiliar na realização da PoC e garantir a correta execução dos testes.

4.2.2.6. A licitante deverá comprovar, a título de Prova de Conceito (PoC), sua capacidade técnica por meio da demonstração prática dos seguintes requisitos:

- Instalação, configuração e pleno funcionamento do software DSS, incluindo qualquer das funcionalidades eventualmente exigidas no Termo de Referência a critério do avaliador;
- Demonstração da operação e funcionalidades do sistema de Leitura Automática de Placas (LPR) e Reconhecimento Facial, com interface Web e os seguintes recursos mínimos:
 - Gerenciamento de listas do tipo blacklist e whitelist;
 - Mapa de rastreamento de veículos, com registros de passagens, histórico detalhado e geração de alertas;
 - Gráficos analíticos com dados históricos de passagens;
 - Integração com plataformas de envio de alertas em tempo real, como Telegram ou WhatsApp;
 - Geração de alertas automáticos em tempo real para veículos com restrições, com possibilidade de notificação imediata;
 - Integração com bases de dados e sistemas das forças de segurança pública, em especial:
 - Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;
 - Polícia Rodoviária Federal (PRF);
 - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 - Demais órgãos de segurança estaduais e federais pertinentes.

4.2.2.7. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito (PoC) serão de responsabilidade dos licitantes.

4.2.2.8. Para a realização da Prova de Conceito (PoC), a Prefeitura Municipal de Catalão disponibilizará um ambiente de testes ou laboratorial isolado, configurado para simular os principais componentes e funcionalidades do sistema de videomonitoramento urbano existente. Este ambiente permitirá a demonstração da capacidade técnica e operacional da licitante com os softwares e equipamentos que compõem o sistema. A empresa licitante, por sua vez, deverá apresentar os profissionais qualificados e realizar os procedimentos de instalação, configuração, otimização e validação das funcionalidades exigidas no Termo de Referência, utilizando os recursos disponibilizados pela Administração.

4.2.2.9. É expressamente vedada a utilização de quaisquer equipamentos, sistemas ou recursos do sistema de videomonitoramento urbano em produção da Prefeitura, a fim de preservar sua integridade, estabilidade e continuidade operacional, evitando qualquer risco de interrupção, degradação de desempenho ou comprometimento da segurança pública durante o processo de avaliação. A PoC ocorrerá exclusivamente no ambiente de testes/laboratorial fornecido pela Prefeitura, que será adequado para a demonstração das capacidades requeridas.

4.2.2.10. Tal exigência fundamenta-se na natureza crítica e ininterrupta dos serviços de videomonitoramento urbano em operação, que não podem ser impactados, ainda que temporariamente,

por procedimentos de teste ou validação técnica. O ambiente de testes/laboratorial disponibilizado permitirá que a licitante demonstre sua capacidade técnica e operacional de forma fidedigna e segura, sem comprometer a infraestrutura principal ou a segurança pública do Município.

4.2.2.11. O não atendimento a esta exigência implicará na imediata desclassificação do licitante, conforme as disposições do edital e da legislação vigente, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

4.2.2.12. A exigência da Prova de Conceito (PoC) é plenamente justificada no contexto da contratação dos serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Catalão, uma vez que envolve a gestão e operação técnica de múltiplos componentes interdependentes, como câmeras IP, servidores, controladoras, nobreaks, switches, gravadores, software de monitoramento, infraestrutura de rede e malha de fibra óptica.

4.2.2.13. Tais serviços demandam conhecimentos técnicos específicos e domínio prático das integrações entre equipamentos e sistemas já instalados, sendo essencial comprovar a capacidade técnica operacional da empresa contratada para realizar ajustes, parametrizações, manutenções e configurações avançadas em ambiente real, garantindo o pleno funcionamento do sistema como um todo.

4.2.2.14. A Prova de Conceito, portanto, não visa testar a qualidade de produtos, mas sim avaliar, de forma objetiva e prática, a competência técnica da empresa para executar os serviços contratados, com especial atenção à capacidade de operar o sistema de videomonitoramento existente de forma integrada e eficiente. Isso está em consonância com os princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente o da seleção da proposta mais vantajosa, que, conforme interpretação consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na Nota Técnica nº 04/2009 – SEFTI/TCU, deve considerar mecanismos que assegurem a qualidade do objeto a ser contratado, reduzindo riscos à Administração.

4.2.2.15. A própria Nota Técnica do TCU alerta que, na ausência de mecanismos prévios de avaliação como a PoC, o ente público pode apenas descobrir, já no curso da execução contratual, que os serviços prestados são inadequados ou não atendem aos requisitos técnicos mínimos, ocasionando atrasos, aplicação de penalidades e necessidade de nova contratação. No caso específico de serviços de manutenção tecnológica crítica e contínua, como é o caso do sistema de videomonitoramento de Catalão, tal risco deve ser mitigado com a verificação prévia da aptidão técnica, por meio da PoC.

4.2.2.16. Dessa forma, a PoC será uma etapa obrigatória, na qual a empresa vencedora deverá demonstrar, em ambiente prático supervisionado pela equipe técnica da Prefeitura, que está apta a prestar os serviços conforme exigido no Termo de Referência. Serão avaliados aspectos como domínio das plataformas de videomonitoramento e outros serviços críticos para garantir a continuidade do sistema urbano de segurança.

4.2.2.17. A não realização da PoC, ou sua reprovação por não atendimento aos critérios mínimos exigidos, implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Da Vistoria Técnica (facultativa, porém recomendável)

4.3.1. Embora não seja obrigatória, a vistoria técnica prévia é fortemente recomendada às empresas interessadas em participar do presente certame, tendo em vista as particularidades do objeto contratado, que envolve a manutenção de um sistema de videomonitoramento urbano já parcialmente implantado,

com estruturas e equipamentos distribuídos em diversos pontos da cidade, cada qual com características operacionais e logísticas específicas.

4.3.2. Tal visita permite que a licitante obtenha conhecimento aprofundado sobre as condições reais dos locais, acessos, infraestrutura existente, particularidades técnicas, limitações físicas, riscos operacionais e demais fatores relevantes, os quais não podem ser plenamente descritos de forma exaustiva no edital ou em seus anexos. Assim, a vistoria contribui diretamente para que a proponente formule uma proposta condizente com as exigências contratuais e os desafios reais da execução dos serviços.

4.3.3. A ausência dessa verificação prévia pode resultar em orçamentos subdimensionados, alegações futuras de desconhecimento, dificuldades técnicas imprevistas e até descumprimento contratual, situações que o Município busca evitar, garantindo eficiência administrativa, segurança jurídica e economicidade ao processo.

4.3.4. De acordo com entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União, a vistoria técnica cumpre papel essencial na promoção de propostas adequadas e bem fundamentadas, reduzindo o risco de inexecuções, aditivos indevidos e prejuízos à Administração.

4.3.5. A visita poderá ser realizada por representante técnico da empresa licitante, devidamente identificado, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br.

4.3.6. Será emitido um comprovante de visita técnica, o qual poderá ser apresentado junto à documentação de habilitação, como forma de demonstrar diligência e conhecimento da realidade local por parte da licitante.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

5.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

5.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

5.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

5.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

5.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

5.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DO SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E PADRÕES DE ATENDIMENTO TÉCNICO.

6.1. Este Acordo de Nível de Serviço (SLA) tem por finalidade estabelecer os prazos máximos de atendimento, resolução e resposta técnica para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Catalão/GO, visando assegurar disponibilidade, desempenho contínuo e integridade operacional de todos os ativos do sistema, incluindo câmeras, infraestrutura de rede, servidores, switches, software DSS, sistema LPR/facial, entre outros.

6.2. Todos os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente de forma presencial (on-site), 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7x365), inclusive em feriados e finais de semana, sem prejuízo do suporte remoto já estabelecido.

6.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica de prontidão permanente, capacitada para atendimento imediato às ocorrências, com disponibilidade mínima de 02 (dois) técnicos presenciais na cidade de Catalão/GO ou num raio de até 50 km do município, com deslocamento imediato quando acionado.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da execução contratual, plano de atendimento técnico, contendo escala de plantão, nomes, contatos diretos (telefone celular e e-mail) dos técnicos responsáveis e respectivos substitutos.

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO ON-SITE	PRAZO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO
Crítico (Prioridade 1)	Interrupção total de operação de servidor, software DSS, painel de LED Wall, comunicação com câmeras ou perda geral de conectividade da fibra óptica	1 (uma) hora	4 (quatro) horas
Alta (Prioridade 2)	Falha parcial que compromete parte significativa do sistema (ex: falha de setor da rede, queda de grupo de câmeras, falha de gravação em área crítica)	2 (duas) horas	6 (seis) horas
Média (Prioridade 3)	Anomalias operacionais que não afetam o funcionamento global do sistema (ex: travamento de câmera, baixa performance pontual, falhas não críticas em nobreaks, switches ou sistema LPR)	4 (quatro) horas	12 (doze) horas
Baixa (Prioridade 4)	Chamados de natureza administrativa, ajustes de configuração, criação de usuários, alterações de layout e rotinas de manutenção não emergenciais	6 (seis) horas	24 (vinte e quatro) horas

6.5. Em todos os casos, a contagem dos prazos inicia-se a partir da abertura formal do chamado no sistema de atendimento ou por e-mail oficial com confirmação de recebimento.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir que todos os chamados críticos e de alta prioridade sejam solucionados dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de sanções.

6.7. Para fins de aferição da qualidade e desempenho da contratada, serão monitorados os seguintes indicadores:

6.7.1. Índice de Conformidade com o SLA: no mínimo 90% dos chamados devem ser atendidos e solucionados dentro dos prazos estipulados.

6.7.2. Tempo Médio de Resolução (TMR): deverá ser mantido dentro dos parâmetros definidos por prioridade.

6.7.3. Índice de Retorno (Retrabalho): não superior a 5% dos atendimentos realizados no mês.

6.7.4. Disponibilidade do Sistema: o sistema de videomonitoramento deverá manter índice de disponibilidade igual ou superior a 98% mensal.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo todos os indicadores de SLA, número de chamados por classificação, prazos de atendimento e resolução, e justificativas para eventuais descumprimentos.

6.9. O não cumprimento das metas estabelecidas no SLA sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

6.9.1. Advertência formal na primeira ocorrência de descumprimento relevante;

6.9.2. Multa contratual de 2% do valor mensal do contrato por reincidência no mês seguinte;

6.9.3. Em caso de descumprimento reiterado (acima de 2 ocorrências mensais de não conformidade por 3 meses consecutivos), a Administração poderá aplicar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão unilateral do contrato e impedimento de licitar.

6.10. A proponente deverá comprovar dispor de veículo próprio ou terceirizado disponível 24x7 para deslocamento imediato em casos de atendimento emergencial. Esta comprovação deverá ocorrer antes da assinatura da homologação da licitação.

6.11. Deverá manter estoque mínimo de ferramentas, cabos, conectores e materiais auxiliares necessários para intervenções emergenciais (excluindo equipamentos, que serão fornecidos pela Prefeitura).

6.12. A CONTRATADA deverá manter registro eletrônico dos chamados com número de protocolo, horário de abertura, classificação, técnico designado, medidas adotadas e horário de conclusão, disponível para consulta da equipe fiscalizadora.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 10º dia consecutivo, após o ateste realizado pela CONTRATANTE.

9.2. O ateste deverá ocorrer em até o 3º dia após a entrega do serviço/produto.

9.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

9.3.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

9.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

9.5.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

9.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

9.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

9.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

9.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não

resultem obrigações futuras.

10. DO REGAJUSTE E DO REEQUÍBRIO.

10.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na *Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações* do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

11.1.1. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.1.2. Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

11.1.3. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

11.1.4. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

11.1.5. Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

11.1.6. Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos

Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

11.1.7. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1. O fornecimento do objeto será à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser utilizado parcialmente, conforme a necessidade e interesse da Prefeitura Municipal de Catalão/GO.

12.2. O fornecedor será escolhido mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, que resultará na seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.3. Os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, eis:

12.3.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde por, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

12.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **k)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.3.3. Qualificação Técnica

12.3.3.1. Se dará por meio de comprovação através da apresentação Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional.

12.3.3.1.1. Para comprovação de Capacidade Técnica Operacional deverá apresentar:

- a) Prova de registro com a devida regularidade da empresa perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente. A prova de regularidade dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA em vigor na data da entrega das propostas.
- b) Atestados, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a empresa tenha executado contratos, compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. Sendo para comprovação de compatibilidade a seguinte:
 - b.1)** Instalação e manutenção on-site de sistema de videomonitoramento urbano composto por Fibra Óptica área em postes da concessionária de energia, Câmeras Speed Dome, Câmeras LPR, Câmeras Bullet para reconhecimento facial, postes, sheelter, nobreak, switche, servidor, mesa controladora, Ledwall, software de monitoramento e integração com sistemas das forças de segurança.
 - b.2)** manutenção e suporte técnico on-site no sistema 24x7 de sistemas de videomonitoramento ou CFTV.
- c) Prova que possui em seu quadro (matriz ou filial), na data da entrega da proposta, Responsável Técnico habilitado perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sendo Engenheiro Eletricista, ou Eletrônico, ou Telecomunicações (de acordo com as atribuições privativas dadas pela Resolução 218 do CONFEA) da seguinte forma:
 - c.1)** em se tratando de sócio da empresa, a prova será feita por intermédio da apresentação do Contrato Social ou Ato Constitutivo;
 - c.2)** no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove o vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente;
 - c.3)** no caso de contrato de serviço, o mesmo deverá ser apresentado na íntegra em original ou cópia autenticada;

c.4) para comprovação do registro dos profissionais junto ao CREA, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Física, da região da sede da empresa.

12.3.3.1.2. Para comprovação de Capacidade Técnica Profissional deverá comprovar que possui, Responsável Técnico habilitado perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sendo Engenheiro Eletricista, ou Eletrônico, ou Telecomunicações (de acordo com as atribuições privativas dadas pela Resolução 218 do CONFEA) detentor de Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que comprovem que o profissional tenha executado os serviços de instalação de sistema de videomonitoramento urbano composto por Fibra Óptica área em postes da concessionária de energia, Câmeras Speed Dome, Câmeras LPR, Câmeras Bullet para reconhecimento facial, postes, sheelter, nobreak, switch, servidor, mesa controladora, Ledwall, software de monitoramento e integração com sistemas das forças de segurança.

12.4. A licitante deverá apresentar, Certificado de Registro Obrigatório, para prestar serviços e fornecimento de sistema eletrônico de segurança no Estado de Goiás, conforme determina a Lei Estadual 15.985 de 16 de fevereiro de 2007.

12.5. Deverá comprovar profissional com certificações NR35 e NR10

12.6. Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade municipal da sede da Empresa licitante em plena validade.

12.7. Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da sede da Empresa licitante em plena validade.

12.8. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição até a data da sessão pública.

12.9. Da Aplicação de Cotas – Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações

12.9.1. Na fase preparatória desta contratação, por meio do Estudo Técnico Preliminar (em anexo aos autos do Processo Administrativo) referente ao objeto a ser licitado, apurou-se que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, por meio da aplicação das cotas exclusiva e reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não é capaz de alcançar os objetivos previstos, não sendo vantajoso para a Administração, portanto não deve ser adotado a divisão por cotas, embasado pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, o Decreto Federal n.º 8.538/2015 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás n.º 0008/2016.

12.9.2. Deverá ser aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 808.399,92 (oitocentos e oito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme relatório de pesquisa de preços em anexo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Catalão para o exercício 2025.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Catalão/GO, 23 de julho de 2025.

Termo de Referência Elaborado por:

Termo de Referência Aprovado por:

MÁRCIO RONE GUIMARÃES
Membro da Equipe de Planejamento

JAMIL TORQUATO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração